

LEI MUNICIPAL Nº 886/2024

DE, 03 DE MAIO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado à secretaria de segurança ou a Secretaria de Assistência Social, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I - As práticas alimentares são promotoras de saúde;

II - Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III - Toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé-PB na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único - Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, propor e se pronunciar sobre:

I - Os diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a



reimplementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 12 (doze) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;
- b) 2 (dois) representantes dos órgãos classistas;
- c) 3 (três) representantes das Associações de Pais e Mestres - APMs, das escolas municipais.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida a recondução.

§ 6º - O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.

§ 7º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 9º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.

§ 10º - As funções de conselheiros do COMSEA **não** serão remuneradas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2024.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 885/2024

DE, 03 DE MAIO DE 2024.

DENOMINA DE TRAVESSA ANTONIO SULA FILHO, A RUA PROJETADA 11, LOCALIZADA A PRIMEIRA ESQUERDA DA RUA JOSÉ IVALDO PEREIRA DIAS E DANDO ACESSO À AVENIDA BALBINO TEODÓSIO DA SILVA NO BAIRRO CASAS POPULARES DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **TRAVESSA ANTONIO SULA FILHO**, a rua Projetada 11, localizada a primeira esquerda da Rua José Ivaldo Pereira Dias e dando acesso à Avenida Balbino Teodósio da Silva no bairro Casas Populares de nossa cidade.

Parágrafo Único. Está é uma homenagem prestada pelos ex-vereadores Francisco Pereira da Silva e José Devânio Oliveira da Silva por meio de Indicações e consolidada pelo atual vereador Francisco Rodrigues da Costa através dessa proposta.

Art. 2º - Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2024.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Valor Global: R\$ 468,75.

4 - GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 01.142.517/0001-88

Valor Global: R\$ 103.669,28.

5 - IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 36.886.019/0001-24

Valor Global: R\$ 179.883,00.

6 - MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 49.464.439/0001-64

Valor Global: R\$ 29.205,00.

7 - WW COMERCIAL EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 19.835.542/0001-02

Valor Global: R\$ 66.800,00.

Bonito de Santa Fé – PB, 03 de maio de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:511467E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 884/2024 - DENOMINA RUA
PROJETADA, DE RUA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA -
“TIQUINHA DE MARIA FREIRA – OU TIQUINHA
REZADEIRA”

LEI MUNICIPAL Nº 884/2024
DE 03 DE MAIO DE 2024.

DENOMINA RUA PROJETADA, DE RUA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA - “TIQUINHA DE MARIA FREIRA – OU TIQUINHA REZADEIRA”, ARTÉRIA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTOLÂNDIA DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA – “TIQUINHA DE MARIA FREIRA**, ou **TIQUINHA REZADEIRA”**, a Rua Projetada localizada no Bairro Antolândia, extremado com o Loteamento ALECRIM, a Oeste do Núcleo Centro da cidade.

Parágrafo Único – A artéria urbana em denominação Inicia-se em sentido Norte, em Terreno ao lado “Direito”, no Espólio de Joseny Grangeiro Palitot, com proveniência da Rodovia PB-392, seguindo rumo ao Sul pelo Leito base até atingir o Topo do Arruamento;

Art. 2º - A presente homenagem é parte do reconhecimento dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, a pessoa que representa as mais fiéis tradições elencadas dentre as Marcas Históricas do Sincretismo Religioso no Brasil, em conformidades com normas avaliadas e registros pelos Institutos e memoriais da Cultura Nacional, como Ofício natural do nosso Povo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:D12F8D82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 885/2024 - DENOMINA DE TRAVESSA
ANTONIO SULA FILHO, A RUA PROJETADA 11,
LOCALIZADA A PRIMEIRA ESQUERDA DA RUA JOSÉ
IVALDO PEREIRA DIAS E DANDO ACESSO À AVENIDA
BALBINO TEODÓSIO DA SILVA NO BAIRRO CASAS
POPULARES DE NOSSA CIDADE.

LEI MUNICIPAL Nº 885/2024
DE, 03 DE MAIO DE 2024.

DENOMINA DE TRAVESSA ANTONIO SULA FILHO, A RUA PROJETADA 11, LOCALIZADA A PRIMEIRA ESQUERDA DA RUA JOSÉ IVALDO PEREIRA DIAS E DANDO ACESSO À AVENIDA BALBINO TEODÓSIO DA SILVA NO BAIRRO CASAS POPULARES DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **TRAVESSA ANTONIO SULA FILHO**, a rua Projetada 11, localizada a primeira esquerda da Rua José Ivaldo Pereira Dias e dando acesso à Avenida Balbino Teodósio da Silva no bairro Casas Populares de nossa cidade.

Parágrafo Único. Está é uma homenagem prestada pelos ex-vereadores Francisco Pereira da Silva e José Devânio Oliveira da Silva por meio de Indicações e consolidada pelo atual vereador Francisco Rodrigues da Costa através dessa proposta.

Art. 2º - Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:B7BE2751

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 886/2024 - CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 886/2024
DE, 03 DE MAIO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado à secretaria de segurança ou a Secretaria de Assistência Social, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I - As práticas alimentares são promotoras de saúde;

II - Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III - Toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé-PB na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único - Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, propor e se pronunciar sobre:

I - Os diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a reimplementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 12 (doze) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;
- b) 2 (dois) representantes dos órgãos classistas;
- c) 3 (três) representantes das Associações de Pais e Mestres - APMs, das escolas municipais.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida a recondução.

§ 6º - O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.

§ 7º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 9º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.

§ 10º - As funções de conselheiros do COMSEA não serão remuneradas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:5BF75A92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2024 - DISPÕE SOBRE AS
COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL – COMSEA DE BONITO DE SANTA FÉ -
PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

DECRETO Nº 015/2024
DE, 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE
BONITO DE SANTA FÉ - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ,
DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em
vista o disposto na Lei Municipal Nº 886/2024, de 03 de maio de
2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Bonito
de Santa Fé - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar
e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de
setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal,
a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não
superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e
funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da
Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do
Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para
sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração
com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência
de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na
implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e
Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de
participação e controle social nas ações integrantes da Política e do
Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação
Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos
Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho
Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho
Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações
associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e
Nutricional.

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara
Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN
Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e
do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive
quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder
Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo
COMSEA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 16 membros, sendo 08
titulares e 08 suplentes, dos quais dois terços de representantes da
sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a
presidência do conselho, e um terço de representantes
governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15
de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 08
membros, sendo 04 membros titulares, e 04 membros suplentes:
Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias
ou Órgãos:

- a) Representante da SMAS – 02
- b) Representante da Secretaria Mun. de Agricultura – 02
- c) Repres. da Secretaria Mun. de Educação – 02
- d) Repres. da Secretaria Mun. de Saúde – 02

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 membros,
sendo 04 membros titulares, e 04 membros suplentes, advindos dos
seguintes segmentos:

- a) Representantes do Sindicato Rurais de São Francisco/PB;
- b) Representantes da Comunidade Quilombola;
- c) Representantes da Pastoral Familiar;
- d) Representante;

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil,
titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos,
permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública
com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas
em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros
titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência
Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições
representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos
conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de
transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros,
dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o